



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 121, DE 2010

“Propõe que a Comissão de Viação e Transportes realize ato de fiscalização sobre a gestão dos contratos de concessões de áreas públicas em aeroportos brasileiros pela Infraero, durante o período de 2006 a 2010.”

Autor: Deputado **JOVAIR ARANTES**

Relator: Deputado **ABELARDO CAMARINHA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Sob análise, Proposta de Fiscalização e Controle para que esta Comissão realize fiscalização “sobre a gestão dos contratos de concessões de áreas públicas em aeroportos brasileiros pela Infraero, durante o período de 2006 a 2010.”

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A proposição em tela baseia-se em informações prestadas pelo autor da presente Proposta de Fiscalização e Controle de que haveria “o favorecimento das empresas de aviação regular em detrimento das empresas de aviação geral”, no que tange à gestão dos contratos de concessões de áreas públicas em aeroportos administrados pela Infraero.

Segundo informa o autor da PFC, nobre Deputado Jovair Arantes, a Infraero não estaria agindo de forma a atender aos princípios gerais de direito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

administrativo, conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal, à medida que, conforme informa: “A Infraero não tem definido critérios claros e transparentes para a cessão dos espaços nos aeroportos, impondo condições unilaterais e abusivas às empresas aéreas de aviação geral, que têm provocado inclusive o encerramento das atividades dos cessionários, sem justa causa comprovada.”

Diante disso, ao tempo que se considera a atualidade da denúncia e a persistente inclusão das obras sob a responsabilidade da INFRAERO dentre as obras arroladas pelo TCU como as tidas com irregularidades graves, este Relator verifica que é inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo, econômico e orçamentário é pertinente verificar a regularidade dos procedimentos no que tange a gestão dos contratos de concessões de áreas públicas em aeroportos brasileiros, sob a administração da Infraero, durante o período de 2006 a 2010, à luz do que dispõe os princípios gerais de administração pública, insculpidos ao art. 37 da Constituição Federal.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada com o auxílio do TCU ao qual caberia:

- a) realizar ato de fiscalização para verificar a regularidade dos contratos de concessões de áreas públicas em aeroportos brasileiros pela Infraero, durante o período de 2006 e 2010, além de apurar se os critérios adotados pela Infraero, quanto às escolhas das concessões, atendem aos princípios gerais de direito administrativo, mormente os de impessoalidade, de legalidade, de publicidade e de transparência;
- b) informar a esta Comissão, de forma sintética, a situação encontrada nos principais aeroportos do País, no que tange ao funcionamento dessas áreas, em especial aos referentes às cidades-sedes da Copa 2014 e do Aeroporto de Campo de Marte, em São Paulo, citados na justificativa da presente PFC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O apoio do TCU a esta Casa está assegurado em nossa Constituição Federal que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

V - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2010

Deputado ABELARDO CAMARINHA
Relator